

Gabinete do(a) Vereador(a) Roque Chile

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE COLETA DE LIXO ELETRÔNICO PELO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Roque Chile de Souza vêm, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Coleta e Destinação de Lixo Eletrônico, com o objetivo de promover o recolhimento, o reaproveitamento e a destinação ambientalmente adequada de resíduos eletrônicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se lixo eletrônico todo e qualquer equipamento eletroeletrônico em desuso, seus componentes e acessórios, tais como:

I – computadores, monitores, teclados, mouses, impressoras e cabos;

II – telefones celulares, tablets e acessórios;

III – televisores, rádios, aparelhos de som, DVDs e similares;

IV – pilhas, baterias e carregadores;

V – demais dispositivos que funcionem por corrente elétrica ou bateria.





Art. 3º O Poder Executivo Municipal realizará a instalação pontos de coleta de lixo eletrônico em locais de fácil acesso à população, tais como:

I – praças públicas e parques;

II – prédios da administração municipal;

III – escolas públicas;

IV – unidades de saúde;

V – outros locais definidos pelo Município.

§1º Os pontos de coleta deverão ser identificados com placas informativas e recipientes apropriados.

§2º A destinação final deverá observar as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Art. 4º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com cooperativas de catadores, instituições de ensino, empresas de reciclagem e entidades sem fins lucrativos para execução e manutenção do programa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e informativas sobre o descarte correto de lixo eletrônico, visando conscientizar a população sobre os impactos ambientais do descarte irregular.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.





Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Linhares, 10 de outubro de 2025.

ROQUE CHILE DE SOUZA

Vereador





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer, no âmbito municipal, um sistema público de coleta e destinação de lixo eletrônico, a ser implementado e gerido pela Poder Executivo.

Os resíduos eletrônicos, também chamados de “e-lixo”, contêm substâncias tóxicas, como chumbo, mercúrio e cádmio, que causam sérios danos ao meio ambiente e à saúde humana quando descartados de forma inadequada.

A criação de pontos de coleta públicos e acessíveis garante que a população tenha meios adequados para o descarte consciente desses materiais, contribuindo com a preservação ambiental e o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Além disso, o programa fortalece parcerias com cooperativas e empresas de reciclagem, gerando emprego, renda e responsabilidade ambiental compartilhada, transformando o município em referência de sustentabilidade urbana.

Plenário "Joaquim Calmon", 10 de outubro de 2025.

Roque Chile
Vereador(a) - MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320032003100360036003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em 10/10/2025 19:09

Checksum: **B59182DDA54AC8DC59CFD6A57108D21BA9923CD45A0684E3D6BC996EE72E4388**

